



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais, com coleta, transporte de amostras, processamento e emissão de laudos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Graccho Cardoso/SE, conforme especificações constantes neste termo.

1.2. A execução dos serviços será realizada mediante consumo de uma franquia total no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), cujos exames serão descontados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, até o esgotamento do referido valor.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA SUPRIMENTO DA NECESSIDADE:

2.1. A contratação da prestação de serviços de realização de exames laboratoriais justifica-se pela necessidade de garantir o acesso contínuo, ágil e qualificado aos diagnósticos clínicos essenciais ao funcionamento da rede pública de saúde. Tais exames são fundamentais para a detecção precoce, o monitoramento e o tratamento de diversas patologias, como diabetes, dislipidemias, infecções e doenças crônicas não transmissíveis, contribuindo diretamente para a resolutividade da Atenção Primária e a racionalização dos encaminhamentos aos níveis secundário e terciário do SUS. Além disso, a estrutura laboratorial própria do Município é limitada ou inexistente, o que inviabiliza a execução direta e torna imprescindível a contratação de terceiros para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população;

2.2. Ademais, a terceirização da atividade laboratorial permite o aproveitamento de tecnologias atualizadas, sistemas informatizados de gestão de resultados e o cumprimento rigoroso dos prazos para entrega de laudos, elementos indispensáveis à efetividade do tratamento médico. A medida contribui ainda para a economicidade e eficiência da gestão pública, ao eliminar custos fixos elevados com estrutura física e recursos humanos, concentrando a despesa na efetiva realização dos serviços. Assim, a contratação revela-se como solução técnica, operacional e economicamente viável para atender com qualidade às demandas diagnósticas do sistema de saúde municipal.

3. DA SELEÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando que, essa prestação de serviços remonta a uma gama de diversos potenciais participantes, dada a sua natureza comum, onde quaisquer interessados em participar (desde que atuem no ramo) atenderão satisfatoriamente ao objeto, afastando-se, portanto, a restrição à competitividade;

3.2. Considerando que, dada a natureza da atividade fim deste procedimento, voltado à realização de exames laboratoriais diversos, destinados ao diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de múltiplas condições clínicas, não há como mensurar com exatidão o quantitativo a ser consumido pela demandante, uma vez que a necessidade de exames pode variar significativamente conforme a dinâmica epidemiológica e os protocolos assistenciais adotados pelas unidades de saúde;

3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 01/2025, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

3.4. Dadas a considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;

b) Critério de Julgamento: Menor preço global, tendo em vista que a prestação dos serviços envolverá, em muitos casos, a realização de baterias de exames simultâneos por paciente atendido. A adoção do julgamento por item poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores distintos, o que comprometeria a padronização dos procedimentos, a consolidação dos resultados e a eficiência operacional, tornando a execução do objeto impraticável;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Adoção do sistema de registro de preços: sim; visto que, pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada;
- d) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: sim; considerando o considerável número de prestadores sediados na região, bem como o fato de que a execução dos serviços demandará o deslocamento dos pacientes até a clínica prestadora, o que, por evidente, mostra-se mais conveniente e acessível quando esta se encontra próxima da residência dos usuários, favorecendo a efetividade do atendimento e a redução de barreiras geográficas de acesso.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Da execução dos serviços:

4.1.1. O serviço compreende a realização de exames laboratoriais clínicos (como hemograma, glicemia, ureia, creatinina, TSH, T4, sorologias, entre outros), incluindo todas as etapas necessárias: coleta de amostras, armazenamento, transporte, análise em laboratório próprio ou credenciado da contratada, emissão de laudos assinados por profissionais habilitados e disponibilização dos resultados em formato físico ou digital.

4.1.2. A contratada deverá disponibilizar infraestrutura mínima para atendimento aos pacientes, seja em clínica própria ou ponto fixo devidamente habilitado, com acesso adequado, ambiente higienizado e profissionais treinados. O prazo máximo para entrega dos resultados será:

a) Até 48 horas úteis para exames de rotina;

b) Até 24 horas úteis para exames urgentes, devidamente justificados pela autoridade médica requisitante.

4.1.3. Os laudos deverão ser entregues diretamente à unidade requisitante ou disponibilizados por meio eletrônico seguro (portal ou sistema compatível), assegurando sigilo, rastreabilidade e acesso individualizado ao paciente e/ou profissional de saúde.

4.1.4. A empresa interessada poderá realizar visitas técnicas, mediante agendamento, com o intuito de verificar as condições de logística e atendimento necessárias à execução adequada dos serviços.

4.1.5. Os exames e respectivos laudos serão de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e vinculados à política pública de atenção à saúde local, sendo vedada sua comercialização, cessão ou divulgação para terceiros.

4.1.6. O prestador deverá garantir a qualidade técnica dos exames realizados, observando os protocolos clínicos e diretrizes sanitárias vigentes, bem como manter os equipamentos, insumos e instalações em perfeitas condições de uso, com pronta substituição ou correção de quaisquer inconformidades identificadas.

4.1.7. Após a realização dos serviços, a contratada deverá comparecer à Secretaria do Fundo Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, para apresentar as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo fiscal designado, com a devida identificação dos exames realizados por paciente, conforme requisição formal da rede de saúde.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R\$)	FRANQUIA DE CONSUMAÇÃO
1	ÁCIDO FÓLICO	unid	Consumo sob demanda	16,54	480.000,00
2	ÁCIDO ÚRICO	unid		10,16	
3	ALBUMINA	unid		9,56	
4	AMILASE TOTAL	unid		13,98	
5	ANDROSTENEDIONA	unid		46,60	
6	ANTI - TIROGLOBULINA	unid		36,40	



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7	ANTIBIOGRAMA	unid	28,83
8	ANTICORPOS ANTI HIV 1+2	unid	64,96
9	ANTIESTREPTOLISINA O	unid	17,03
10	BETA-HCG (SORO)	unid	39,42
11	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	unid	14,64
12	CÁLCIO	unid	13,02
13	CÁLCIO IONIZADO	unid	15,47
14	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO (TIBC)	unid	15,28
15	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgG	unid	63,46
16	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgM	unid	61,46
17	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IgG	unid	18,35
18	CITOMEGALOVÍRUS - ANTICORPOS IgM	unid	17,66
19	COLESTEROL HDL	unid	10,33
20	COLESTEROL LDL	unid	12,75
21	COLESTEROL TOTAL	unid	12,96
22	COLESTEROL VLDL	unid	12,01
23	COOMBS INDIRETO	unid	29,38
24	CORONAVÍRUS 2019 DETECCÃO POR PCR (COVID-19)	unid	154,58
25	COVID-19 SOROLOGIA IGG IGM	unid	155,21
26	CREATINA QUINASE - CK	unid	25,16
27	CREATININA	unid	11,42
28	CULTURA DE URINA	unid	23,49
29	DEPURAÇÃO DE CREATININA	unid	22,00
30	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS QT	unid	52,42
31	ESTRADIOL (E2)	unid	27,23
32	FATOR REUMATOIDE	unid	12,71
33	FERRITINA	unid	16,60
34	FERRO SÉRICO	unid	20,65
35	FIBRINOGÊNIO	unid	34,67
36	FOSFATASE ALCALINA	unid	17,41
37	FÓSFORO	unid	21,57
38	FRUTOSAMINA	unid	22,07
39	FTA-ABS - ANTICORPOS IgG	unid	18,99
40	FTA-ABS - ANTICORPOS IgM	unid	34,99
41	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	unid	20,39
42	GLICOSE	unid	12,75
43	GLICOSE PÓS PRANDIAL - ALMOÇO	unid	15,96
44	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR Rh	unid	17,79
45	HEMOGLOBINA GLICADA	unid	16,44
46	HEMOGRAMA	unid	11,21
47	HEMOSSEDIMENTAÇÃO- VHS	unid	9,17
48	HEPATITE B - Anti-HBc TOTAL	unid	20,70
49	HEPATITE B - Anti-HBcIgM	unid	19,67
50	HEPATITE B - Anti-HBs	unid	19,62
51	HEPATITE B - HBsAg	unid	20,00
52	HEPATITE C - Anticorpos HCV	unid	34,30
53	HERPES 1 e 2 - Anticorpos IGG	unid	41,15



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

54	HERPES 1 e 2 - Anticorpos IGM	unid	72,01
55	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO - HGH	unid	30,00
56	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	unid	13,16
57	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	unid	11,10
58	HTLV I/II - ANTICORPOS	unid	66,94
59	IGA - IMUNOGLOBULINA A	unid	31,54
60	IGE - IMUNOGLOBULINA E	unid	32,00
61	IGG - IMUNOGLOBULINA G	unid	31,09
62	INSULINA BASAL	unid	11,14
63	IST - INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	unid	15,43
64	LIPASE	unid	12,12
65	MICROALBUMINÚRIA - 24 HORAS	unid	28,61
66	PARASITOLOGICO COLETA MULTIPLA (MIF)	unid	14,00
67	PARASITOLÓGICO DE FEZES	unid	11,45
68	PARATORMÔNIO - MOLECULA INTACTA	unid	34,44
69	PEPTÍDEO C	unid	33,71
70	PESQUISA DE AUTO-ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS INTRACELULARES (FAN)	unid	31,87
71	POTÁSSIO SÉRICO	unid	6,91
72	PROGESTERONA	unid	17,73
73	PROLACTINA	unid	11,54
74	PROTEÍNA C REATIVA	unid	10,57
75	PROTEÍNA URINÁRIA - 24 HORAS	unid	15,00
76	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	unid	13,28
77	PSA TOTAL E LIVRE	unid	32,25
78	RUBEOLA - ANTICORPOS IgG	unid	17,38
79	RUBEOLA - ANTICORPOS IgM	unid	30,72
80	SANGUE OCULTO - PESQUISA	unid	13,66
81	SÓDIO SÉRICO	unid	9,00
82	SUMÁRIO DE URINA	unid	10,61
83	T3 - TRIIODOTIRONINA	unid	11,96
84	T3 - TRIIODOTIRONINA LIVRE	unid	14,21
85	T4 - TIROXINA LIVRE	unid	11,70
86	T4 -TIROXINA	unid	8,50
87	TESTOSTERONA LIVRE	unid	30,83
88	TESTOSTERONA TOTAL	unid	20,02
89	TGO - TRANSAMINASE OXALACETICA	unid	12,05
90	TGP - TRANSAMINASE PIRUVICA	unid	12,48
91	TIREOGLOBULINA TG - HTG	unid	25,81
92	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IgM	unid	13,83
93	TOXOPLASMOSE -ANTICORPOS IGG	unid	17,32
94	TP - TEMPO DE PROTROMBINA	unid	17,29
95	TRAB - ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	unid	75,00
96	TRANSFERRINA	unid	28,91
97	TRIGLICERÍDEOS	unid	14,27
98	TSH - HORMÔNIO TIROESTIMULANTE	unid	9,17
99	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	unid	21,12
100	UREIA	unid	9,54



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

101	VDRL	unid		12,37	
102	VITAMINA B12	unid		15,19	
103	VITAMINA C	unid		62,41	
104	VITAMINA D - 25 HIDROXI	unid		27,82	
105	Sorologia para Chagas - anticorpos anti-T. cruzi da classe IgG	unid		24,00	

5.3. Será consumido pela Administração o mínimo de 30% da franquia estimada;

5.4. Deve ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 05/2025, no que pertine aos benefícios a serem concedidos às empresas enquadradas na condição de ME/EPP.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A validade do registro de preços será de doze meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 01/2025;

6.2. A execução será realizada durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 01/2025.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

8.2. Os serviços serão prestados em no máximo vinte e quatro horas, a contar do envio e atestação de recebimento da nota de empenho;

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

8.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o órgão vinculado ao seu integral consumo;

8.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser reexecutados pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;

8.7. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;

8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DO(S) PRESTADOR(ES):

a) Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo, quando necessário, refazê-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;

c) Executar os serviços conforme especificação, preços registrados e na forma prevista;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) Refazer às suas expensas, qualquer serviço que tenha sido executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, como defeito, vício ou que vier a apresentar problema no momento da análise;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o compromisso firmado com o órgão, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do órgão.

9.2. DO ÓRGÃO:

- a) Designar servidor do órgão para proceder no recebimento dos serviços;
- b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, conferência e atestação do fiscal responsável;

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

5.10. O valor contratado será fixo e irreajustável durante o período de doze meses;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 01/2025, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 05/2025.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

12.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares, de complexidade tecnológica equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- b) Alvará sanitário vigente, expedido pela vigilância Municipal, em conformidade com o objeto do contrato social ou ato constitutivo, equivalente e compatível com o objeto do presente termo;
- c) Comprovante de CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (vigente);
- d) Prova de inscrição no Conselho Regional competente da licitante e do profissional responsável técnico envolvidos na execução do objeto;
- e) Para comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito, qualquer dos seguintes documentos: contrato social, se sócio, devidamente atualizado; Carteira de Trabalho



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

e Previdência Social - CTPS assinada; Contrato de Trabalho, regido pela CLT; Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Graccho Cardoso/SE, em 10 de julho de 2025.

CIBELE SANTOS BRAZ

CPF: 979.XXX.XXX-68